



PARECER ÚNICO Nº 0351521/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 7221/2015/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga captação em corpo d' água	10589/2015	Cadastro Efetivado
Outorga Barramento em curso d' água sem captação	10590/2015	Cadastro Efetivado
Outorga Barramento em curso d' água sem captação	10591/2015	Cadastro Efetivado
Outorga captação em poço tubular	40050/2016	Aguardando publicação
Outorga captação em poço tubular	10594/2015	Aguardando publicação

EMPREENDEDOR: JOSÉ OMAR PEREIRA	CPF: 932.122.326-68
EMPREENHIMENTO: FAZENDA SABIA	
MUNICÍPIO(S): MONTE ALEGRE DE MINAS - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 18° 51' 24,6" LONG/X 48° 41' 18,5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
NOME:	
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL: RIO TIJUCO
UPGRH: PN3	SUB-BACIA:
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
G-02-01-01	Avicultura de corte e reprodução
G-02-07-0	Bovinocultura de leite
RESPONSÁVEL TÉCNICO/ CONSULTORIA:	REGISTRO:
Stella Rodrigues de Amada Lelis	CREA MG: 89901/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 143246/2017	DATA: 21/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
AMILTON ALVES FILHO	1148912-5	Amilton Alves Filho Analista Ambiental Masp: 1148912-5 SUPRAM-TMAP
JOSÉ ROBERTO VENTURI - Diretor de Regularização Ambiental	1148912-5	José Roberto Venturi Masp: 1148912-5 SUPRAM-TMAP
KAMILA BORGES ALVES - Diretora de Controle Processual	1148912-5	Kamila Borges Alves Masp: 1148912-5 SUPRAM-TMAP



1. Introdução

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Licença de Operação (LO) para a atividade de avicultura de corte e reprodução com um plantel de 173.000 cabeças, sendo classificada como classe 04 e pequeno potencial poluidor. O imóvel rural denominado de Fazenda Sabiá (matrícula n.º 3.203) está localizado no município de Monte Alegre de Minas-MG.

O empreendimento obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação na 124ª Reunião Extraordinária da URC COPAM TMAP, realizada dia 21 de dezembro de 2015, com prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme PA COPAM n. 07221/2015/001/2015.

O empreendimento possui uma Autorização Provisória para Operar (APO) para as seguintes atividades: avicultura de corte e reprodução e bovinocultura de leite emitida em 06 de Dezembro de 2016. A validade da APO está vinculada até a decisão definitiva da concessão da Licença de Operação (LO).

O processo de LO teve início em 16 de maio de 2016, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 0751511/2016. Em 07/11/2016, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença em questão, com a entrega da documentação exigida no referido FOB.

No dia 06 de dezembro de 2016 o empreendedor obteve do órgão ambiental Estadual a Autorização Provisória para Operar (APO) para as atividades de avicultura de corte e reprodução e bovinocultura leiteira.

A equipe da SUPRAM TMAP visitou o imóvel em 21/03/2017 e em seguida solicitou informações complementares para conduzir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais protocolados é a engenheira agrônoma Stella Rodrigues da Arruda Lellis CREA-MG: 89.901/D e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) n.º 14201500000002361569.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado e em operação na Fazenda Sabiá (matrícula n.º 3.203), localizado na zona rural do município de Monte Alegre de Minas-MG. O acesso à propriedade é feito pela rodovia BR 365, após o posto Xapetuba, segue por 2,1 Km e vira à direita. Daí segue por mais 1,0 Km e entra à esquerda e percorre por mais 09 km até a sede do imóvel (coordenadas geográficas do imóvel S 18° 51' 24,6" e W 48° 41' 18,5").

Na tabela 01 é possível observar o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Sabiá.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Sabiá, Monte Alegre de Minas.

Quadro de áreas	Área em hectares (ha)
Pastagem	51,5689
Cerrado	2,0254
Sede	1,7981
Área de preservação permanente/Vegetação Nativa	11,5518
Área de preservação permanente /antropizada	4,9290
Servidão	0,1217



Estrada	0,6051
Total	72,60

Fonte: Adaptado dos estudos ambientais, 2016.

A área total da propriedade é de 72,60 hectares, conforme registrado na matrícula n.º 3.203, R - 20-3.203. De acordo com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado, a área de preservação permanente (APP), corresponde a 16,4808 hectares e a área destinada a reserva legal é de 13,6554 hectares. O processo produtivo da avicultura é do tipo parceria avícola entre o produtor e a empresa BRF (Brasil Foods S.A). Por meio do contrato de integração, cabe ao produtor fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais; enquanto a empresa integradora cabe o fornecimento das aves, rações balanceadas e insumos utilizados (medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões), além de assistência técnica. A utilização da água para dessedentação dos animais será do tipo "niple", minimizando o desperdício.

No local encontra-se instalado 04 (quatro) galpões de aves (9.600 m² cada), totalizando 173.000 aves. O módulo de avicultura possui 04 (04) barracões para aves, 01 casa de colono, 01 escritório e 01 (uma) composteira. Existem ainda mais 02 casas de colonos, 01 (uma) casa sede e 01 (um) curral. Todas as casas possuem fossas sépticas instaladas. Os pisos destes galpões são forrados com resíduos de madeira/casca de arroz, constituindo a cama do frango. O manejo de criação adotado para aves de corte e reprodução é o confinado, onde os animais recebem todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção, quando os animais atingem a idade do abate todos são retirados ao mesmo tempo. Conforme informado nos estudos ambientais as aves vão chegar ao alojamento com peso médio de 40 g e idade de 01 (um) dia, permanecendo por um período de aproximadamente 30 dias e saem para o abate com peso aproximado de 1,140 Kg. A criação de frangos de corte é a forma mais barata de produzir proteína animal para alimentação humana. No entanto, toda a atividade produtiva gera resíduos. Os resíduos gerados devem ser aproveitados ou tratados de forma correta para que não represente risco de poluição do solo, recursos hídricos e ar. No caso da criação industrial de frangos de corte ocorre a produção dos seguintes resíduos: esterco, efluentes, camas e aves mortas. Todos esses resíduos possuem concentrações importantes de nitrogênio, fósforo, potássio, minerais traços, e uma alta carga de bactérias. Neste aspecto, os resíduos produzidos pela atividade podem ser tanto um recurso para uso na agricultura como um poluente. Portanto, cabe ao empreendedor manejar adequadamente esses resíduos de forma a proporcionar o seu uso sustentável na agricultura. A reciclagem de resíduos na agricultura é a melhor forma para a disposição final de resíduos, desde que seja feita dentro de critérios técnicos e científicos. O principal resíduo gerado no empreendimento é a cama de frango, constituída por: excretas (60 a 65%); material da cama- resíduo de madeira ou casca de arroz (30 a 35 %); ração (2 a 4%); penas (1 a 3%) e material estranho (1 a 3%). A cama de frango poderá ser destinada a terceiros para uso na agricultura ou ser aplicada em áreas na propriedade em que se encontra o empreendimento.

As aves que morrem durante o processo produtivo, totalizam cerca de 2,5 % do total alojado, são destinados à composteira e, posteriormente, o composto gerado será utilizado nas áreas de pastagem da propriedade como adubo orgânico.

Os resíduos sólidos gerados a partir do uso dos produtos fornecidos pela empresa integradora são recolhidos pela empresa BRF.



A atividade de bovinocultura de leite existente dentro da propriedade conta com um plantel de 60 animais e o sistema de exploração é extensivo, ou seja, os animais são criados soltos em grandes áreas de pastagem do gênero *Brachiaria*. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura de leite (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental.

No curral existe uma ordenha e os efluentes oriundos do processo de limpeza do curral são direcionados para uma lagoa impermeabilizada e em seguida são utilizados com adubo orgânico nas áreas de pastagem.

O solo predominante na área de influência direta do empreendimento pertence à classe dos Latossolos. São solos velhos, profundos, bastante intemperizados e em alguns casos chegam a apresentar o número de cargas negativas menores do que o de cargas positivas – solos eletropositivos. A textura do solo é classificada como média com teor de argila entre 15 dag kg⁻¹ e 45 dag kg⁻¹. Provavelmente, são solos originários de rochas psamíticas por apresentarem altos teores de areia e baixos teores de argila.

Conhecer a textura do solo é de fundamental importância para calcular a taxa de aplicação de resíduos orgânicos no solo agrícola, conforme sugerido pela Embrapa Aves e Suínos através da seguinte equação: $LCA - P \text{ (mg dm}^{-3}\text{)} = 40 + \% \text{ argila}$. O limite Crítico Ambiental (LCA) é baseado no teor de fósforo obtido pelo extrator Mehlich 1 através da análise química do solo na camada de 0-10 cm. Logo, a aplicação de dejetos de suínos e cama de frango como fertilizante orgânico na Fazenda Sabá fica restrita até o limite de 45 mg dm⁻³ de fósforo no solo agrícola obtido pelo extrator Mehlich 1.

O empreendimento está localizado a uma distância suficiente dos núcleos populacionais urbanos e não existem problemas com odores desagradáveis em nenhuma comunidade.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. O atendimento a demanda hídrica do empreendimento (dossedentação de animais e consumo humano) é feito através de (02) dois poços tubulares, sendo que 01 (um) poço é destinado à granja de aves e o segundo para consumo humano. Os citados poços tubulares (processos administrativos n.º 40050/2016 e 10594/2015) possuem análise técnica concluída junto ao órgão ambiental, restando apenas a publicação da respectiva portaria de outorga.

Existe ainda no local uma roda d' água (processo n.º 10589/2015), cuja água captada é direcionada para a sala de ordenha e 02 (dois) pequenos barramentos em curso d' água sem captação (processos n.º 10589/2015 e 10591/2015), todas as captações são consideradas de uso insignificante e estão regularizadas junto ao órgão ambiental.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

As áreas de preservação permanente (APP) do imóvel em questão totalizam 16, 4808 hectares, sendo que 11,5518 hectares são caracterizados em sua maioria pelo ecossistema de vereda. Uma área de APP de aproximadamente 4,6954 hectares é considerada como uso antrópico consolidado, conforme planta topográfica apresentada no processo de licenciamento ambiental.



O empreendedor formalizou requerimento na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM TMAP), em 18 de maio de 2017 referente à regularização de 03 (três) intervenções em área de preservação permanente, discriminadas a seguir:

- 1- Um barramento sem captação, mensurando 0,096 hectares
- 2- Um tanque escavado com 0,1115 hectares
- 3- Uma roda d'água com área de 0,0008 hectares
- 4- Área de preservação permanente (APP) ocupada com pastagem em 4,6954 hectares

Conforme comprovado pelo empreendedor, há no empreendimento 4,9037 ha de intervenções em área de preservação permanente caracterizadas pela lei estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural (ponto de captação d'água), sendo vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

1 - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio

Dessa forma, por se tratarem de ocupações consolidadas decorrentes de atividade agrossilvipastoril, uma vez comprovado pelo empreendedor, resta autorizada a continuidade da referida ocupação, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transcrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Foi verificado no imóvel que existe uma área de preservação permanente (APP) da nascente que está sendo utilizado pelo empreendedor como área de pastagem. A citada área ocupa uma extensão de aproximadamente 0,0666 hectares, conforme Laudo Técnico de Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP. Deverá o empreendedor recompor todo o limite de 50,00 metros no entorno da nascente.

4.1 MEDIDAS MITIGADORAS

As ações relacionadas para mitigar as intervenções em APP incluem a adoção de técnicas de manejo adequada no cultivo das pastagens e construir curvas de nível e bolsões para evitar o carreamento do solo por erosão laminar para dentro do corpo hídrico. Além disso, é de fundamental importância o manejo correto da aplicação de efluentes da suinocultura no solo agrícola para evitar escoamento e contaminação das águas superficiais.



O empreendedor deverá comprovar junto ao órgão ambiental a recomposição florestal da área do nascente apontada no "Laudô Técnico de Ocupação Antrópica Consolidada em APP" mediante o plantio de espécies nativas da região, observando o limite de 50 metros.

5. Reserva Legal

A área correspondente à reserva legal da matrícula n.º 3.203 do SRI de Monte Alegre de Minas-MG com área total de 72,6 hectares contempla uma área de 13, 5772 hectares. A área de cerrado incluída na área de reserva legal é de 02,0254 de cerrado e 11,5518 hectares de vereda. Portanto, inferior aos 20% exigidos em Lei. No entanto, foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo n.º MG -3142809-0C4AD9C09B0D4A4B32A74397AFB8F02, onde consta a regularização da reserva legal do imóvel com área de 13,6554 hectares. A propriedade possui 3,69 módulos fiscais e, portanto é beneficiada pela possibilidade de constituir reserva legal abaixo dos 20% exigíveis, desde que comprove junto ao órgão ambiental que em 22 de julho de 2008 não existia vegetação nativa com área suficiente para compor a área de reserva legal. O empreendedor apresentou um laudo técnico denominado "Análise de imagem para comprovação de remanescentes florestais", tendo como responsável técnico a engenheira agrônoma Arlene Cortes de Rocha, ART n.º 14201500000002869697. No citado relatório é mencionado que a área não possui 20% da área com vegetação nativa para compor a área de reserva legal.

6.0 CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO N.º 12197/2015 (LP+LI)

6.1 Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II

O empreendedor atendeu a condicionante solicitada. Os resíduos produzidos na fase de instalação foram destinados adequadamente, conforme informado pelo empreendedor.

6.2 Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7.229/93. Anexar ART do profissional técnico habilitado.

Na formalização da Licença de Operação (LO) o empreendedor apresentou um relatório comprovando a construção das fossas sépticas.

6.3 Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira destinada ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo. Anexar ART do profissional técnico habilitado.

Foi verificado em vistoria que o empreendedor construiu uma composteira para destinar os animais mortos durante o processo produtivo. Na formalização da LO o empreendedor apresentou um relatório técnico demonstrando que a composteira foi construída. Vale destacar que foram construídos quatro (04) galpões para armazenamento de aves e uma única composteira. O projeto inicial previa a construção de oito (08) galpões para armazenamento de aves. No entanto, devido a dificuldades de ordem econômica foram instalados apenas 04 (quatro) galpões.



6.4 Implantar sistema de separação de resíduos sólidos no empreendimento, através da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da resolução CONAMA n.º 275/2001.

O empreendedor implantou um sistema de coleta seletiva no empreendimento. No processo administrativo que trata da licença de operação foi apresentado um relatório demonstrando a instalação do sistema de coleta seletiva. De acordo com o relatório apresentado cada residência possui seus coletores devidamente identificados para cada tipo de resíduo. O lixo doméstico será encaminhado para o Aterro Sanitário da cidade de Uberlândia, de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor.

6.5 Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de separação dos resíduos sólidos.

A condicionante foi cumprida. O empreendedor apresentou relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de separação dos resíduos sólidos.

6.6 Formalizar processo de outorga para captação de água subterrânea do poço outorgado para a perfuração

O empreendedor formalizou o processo de outorga do poço tubular. Portanto, a condicionante foi cumprida

6.7 Apresentar relatório fotográfico comprovando a proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal através de cerca de arame liso contra o pisotelo de animais.

O empreendedor isolou as áreas destinadas a reserva legal e a área de preservação permanente da influência de animais domésticos.

6.8 Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de sistema de controle de efluentes líquidos gerados pela atividade de bovinocultura de leite (limpeza da área de ordenha).

O empreendedor cumpriu a condicionante, conforme solicitado pelo órgão ambiental.

7. Impactos Ambientais

7.1 Animais mortos durante o processo produtivo

Os animais mortos durante o processo produtivo devem ser encaminhados para câmaras de compostagem devidamente construída e manejadas corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substância húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhus, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de micro-organismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido a ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante é liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação o adubo orgânico, também



conhecido como composto orgânico estará pronto, sendo constituídos de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

O tempo de compostagem vai depender do tipo de carcaça alojada. Para carcaças de frangos do corte podem-se utilizar dois períodos de 10 dias a partir da última carcaça alojada. Após a compostagem ou maturação os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos.

No empreendimento em questão foi verificada a existência de composteira para o manejo adequado de animais mortos no sistema produtivo. Após a estabilização será produzido um composto orgânico, sendo utilizado em áreas de pastagem. A sua aplicação deverá seguir a orientação do técnico legalmente habilitado na área de fertilidade do solo e o limite crítico ambiental fica restrito a 45 mg dm^{-3} .

Em hipótese alguma poderá ocorrer aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

7.2 Embalagens de medicamentos veterinários e resíduos adversos que serão gerados no processo produtivo.

Frascos vazios de medicamentos e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pelos técnicos da empresa integradora para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA 358/2005.

7.3 Cama de frango

A cama de frango é o esterco das aves misturado com restos de ração e substrato. O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento proibiu o seu uso direto na alimentação animal com o objetivo de evitar a transmissão do mal da vaca louca. No entanto, a cama de frango de um único lote ou reutilizada por vários lotes pode ser comercializada ou utilizada como fertilizante em áreas agrícolas. O empreendedor afirma que utilizara a cama de frango como biofertilizante em solo agrícola. A cama de frango possui macro e micronutrientes essenciais a nutrição mineral de plantas e podem complementar ou até mesmo substituir adubação química. No quadro 01 é apresentado os teores médios de nitrogênio (N), cálcio (Ca), fósforo (P), e pH, em diversos tipos de cama.

Quadro 1- Teores médios de nitrogênio, cálcio, fósforo e pH na cama de acordo com os tipos de cama.

Tipos de cama	N (dag kg^{-1})	Ca (dag kg^{-1})	P (dag kg^{-1})	pH
Maravalha	2,44	1,49	0,84	8,58
Casca de arroz	2,46	1,44	0,84	8,79
Sabugo de milho	2,28	1,46	0,81	8,65
Capim Cameron	2,72	1,96	1,05	8,86
Resto de cultura do milho	2,66	2,04	1,07	8,93
Serragem	2,36	1,68	0,92	8,61

Fonte: Avila et al., 2007

A aplicação deverá obedecer ao Limite Crítico Ambiental (LCA) que é de 45 mg dm^{-3} de fósforo, ou seja, o seu uso deve ser de acordo com o princípio do balanço de nutrientes, compatibilização das



características do fertilizante do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes do biofertilizantes. O empreendedor deve evitar a aplicação da cama do frango em períodos chuvosos ou com chuvas ocasionais e após cada estação chuvosa deve realizar novas análises químicas do solo para identificação de possíveis mudanças em suas características.

Caso o empreendedor faça a opção pela comercialização da cama do frango como fertilizante somente empresas regularizadas ambientalmente podem receber o resíduo.

7.4 Efluentes sanitários

O empreendedor instalou fossas sépticas em todas as residências existentes dentro do imóvel. Portanto, todos os efluentes sanitários são destinados para o sistema de tratamento.

7.5 Lixo doméstico

O empreendedor implantou o sistema de coleta seletiva dentro do imóvel. De acordo com as informações prestadas o material de natureza orgânica é destinado para o Aterro Sanitário da cidade de Uberlândia e os resíduos de origem veterinária são recolhidos pela empresa integradora, ou seja, BRF.

07. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Consta acostada aos autos a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendedor José Omar Ferreira, Fazenda Sabiá para as atividades de avicultura de corte e bovinocultura de leite, no município de Monte Alegre de Minas-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas ambientais propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, inclusive condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes
Anexo II. Monitoramentos
Anexo III. Fotos



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO)

Empreendedor: JOSÉ OMAR PEREIRA
Empreendimento: FAZENDA SABIÁ
Municípios: MONTE ALEGRE DE MINAS-MG
Atividade(s): AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO E BOVINOCULTURA DE LEITE
Código(s) DN 74/04: G-02-01-01 E G-02-07-0

Processo: 7221/2015/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação.
02	Destinar os resíduos classe II A, II B e classe I para empresas regularizadas ambientalmente. <i>Obs.: Apresentar anualmente os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhado de cópia da respectiva licença/autorização ambiental, para o tratamento dos resíduos.</i>	Durante a vigência da licença de Operação
03	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Durante a vigência da Licença de Operação.
04	Apresentar plano de manejo de nutrientes para aplicação da cama de frango, resíduos da compostagem, contemplando as seguintes informações: local e dimensões das áreas ocupadas com cada cultivo e respectivo manejo, quantidade, frequência, forma de disposição e tipo de adubo ou resíduo utilizado e cronograma de aplicação de adubos químicos e orgânicos. Neste plano, devem identificar os tipos de solos existentes dentro do imóvel e apresentar análises químicas do solo nas camadas de 0-10 cm e de 10 a 20 cm conforme solicitado no plano de monitoramento ambiental. Além disso, deverá ser anexado a dívida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado na área de fertilidade do solo.	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação.
05	Comprovar anualmente a correta impermeabilização da lagoa que recebe os efluentes da sala de ordenha (bovinocultura). Neste caso, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Anualmente durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença.

Obs.: 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 28 de junho de 2011.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou nacional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação da concessão ou da renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO – ANEXO II

Empreendedor: JOSÉ OMAR PEREIRA
Empreendimento: FAZENDA SABIÁ
Município: MONTE ALEGRE DE MINAS/MG
Atividade: AVICULTURA DE CORTE E REPRODUÇÃO E BOVINOCULTURA DE LEITE
Código DN 74/04: G-02-01-01 E G-2-07-0
Processo: 7221/2015/002/2016
Validade: 10 ANOS

01- Monitoramento do solo

A aplicação de resíduos (cama de frango, compostagem e efluentes da bovinocultura) na área agrícola fica restrita até o limite de 45 mg dm⁻³ de fósforo obtido pelo extrator Mehlich -1. E os teores de cobre e zinco não poderão ultrapassar os limites máximos de prevenção estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 166/2011 que dispõe sobre valores de referência de qualidade do solo.

O empreendedor deve observar o Limite Crítico Ambiental calculado pela fórmula $LCA - P \text{ (mg dm}^{-3}\text{)} = 40 + \% \text{ argila}$. Essa equação foi desenvolvida por Pesquisadores da Universidade do Estado de Santa Catarina e Pesquisadores da Embrapa Aves e Suínos através do núcleo temático em Meio Ambiente.

Caso as análises químicas apresentem valores superiores aos estabelecidos o empreendedor deve procurar uma nova área agrícola para a disposição final dos efluentes.

O empreendedor dispõe de área suficiente para aplicação dos efluentes provenientes do sistema produtivo. No entanto, para manter a sustentabilidade do manejo dos efluentes no solo agrícola é fundamental realizar uma série de análises químicas do solo nas camadas de 0-10 cm e na camada de 10- 20 cm, contemplando os seguintes parâmetros: pH em H₂O, P, K, Ca, Mg, Al, H + Al, Soma de Base, CTC efetiva, CTC Total, Saturação por base, Saturação por alumínio, e todos os micronutrientes essenciais para a nutrição mineral de plantas. As análises do solo deverão ser apresentadas anualmente junto ao órgão ambiental para avaliar o comportamento dos nutrientes ao longo do perfil do solo. Além disso, deve apresentar um mapa indicando as coordenadas geográficas do local de coleta das análises. Os laudos de análise deverão ser entregues juntamente com o Plano de Manejo de Nutrientes.

Caso o empreendedor faça a comercialização da cama de frango e dos resíduos da compostagem o empreendedor deverá apresentar a respectiva nota fiscal de venda dos produtos.

02 – Monitoramento da Composteira

O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. Em hipótese alguma poderá ocorrer escoamento de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respecciva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.



03 - Efluentes sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento do efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO ₅ , DOO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n° 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas o Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

04 – Resíduos sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios do controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe 1, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

05 – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Em relação à área de preservação permanente o empreendedor alegou que existem 4, 9037 hectares de ocupação antrópica consolidada em APP, conforme laudo elaborado pela Engenheira Agrônoma, Arlene Cortes da Rocha CREA-MG: 63.166/D e ART n.º 14201700000003807720. No entanto, existe uma nascente com uso em 0,0666 hectares, ou seja, 666 m². Assim, o empreendedor deverá recompor a citada área mediante o plantio de espécies nativas da região e apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um laudo técnico com a respectiva ART demonstrando a evolução da recomposição florestal da área.



ANEXO II
Relatório Fotográfico

